

LEI MUNICIPAL Nº 1488 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

**“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 207, DA LEI MUNICIPAL
1.241/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, SANCIONO a seguinte lei:

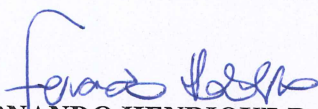
Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 207, da Lei Municipal 1.241/2017 (Código Tributário Municipal), passando a ter a seguinte redação:

Art. 207. (...)

Paragrafo único: As microempresas - ME e empresa de pequeno porte - EPPs, terão a redução de 80% (oitenta por cento) sobre os valores previstos no anexo VII no exercício fiscal de 2018, de 70% (setenta por cento) no exercício fiscal de 2019, 2020 e 2021, 60% (sessenta por cento) no exercício fiscal de 2022 e 50% nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 a 2028, desde que o valor a pagar não seja inferior a 10 UFM.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Municipal 1.376, de 27 de dezembro de 2021, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela/MG, 29 de janeiro de 2025.


FERNANDO HENRIQUE RABELO PORTO

Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 29 . 01 . 2025. O referido é verdade, dou fé. 